

ACÓRDÃO Nº 4378/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.810/2010-4
2. Grupo I – Classe I – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Mariano Diva da Costa Neto (ex-prefeito, CPF 268.693.903-63)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo FNDE em razão de irregularidades na aplicação de recursos destinados à execução de políticas do eixo da educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º; 16, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, e § 3º; 12, § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57, da Lei 8.443/1992, combinados com o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Mariano Diva da Costa Neto, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE/MEC;

Data	Valor do Débito	Data	Valor do Débito
13/8/2001	R\$ 2.504,00	21/10/2004	R\$ 14.980,00
10/9/2001	R\$ 2.162,84	31/12/2004	R\$ 1.601,37
31/12/2001	R\$ 1.013,75	25/07/2003	R\$2.500,00
24/1/2002	R\$ 1.400,00	01/08/2003	R\$1.690,16
2/4/2002	R\$ 1.200,00	16/4/2001	R\$ 2.000,00
2/4/2002	R\$ 5.300,00	15/5/2001	R\$ 2.000,00
2/4/2002	R\$ 3.000,00	9/11/2001	R\$ 2.000,00
4/4/2002	R\$ 1.000,00	8/11/2001	R\$ 16,03
8/4/2002	R\$ 1.000,00	28/5/2001	R\$ 19.729,82
8/4/2002	R\$ 175,00	27/3/2002	R\$ 2.438,00
6/5/2002	R\$ 2.000,00	15/4/2002	R\$ 2.801,00
8/5/2002	R\$ 2.000,00	22/4/2002	R\$ 776,39
6/6/2002	R\$ 2.514,00	23/4/2002	R\$ 1.616,04
2/7/2002	R\$ 2.320,00	13/6/2002	R\$ 4.574,20
5/8/2002	R\$ 1.855,00	26/7/2002	28.408,09
29/11/2002	R\$ 1.175,00	23/3/2003	R\$24.407,66
2/12/2002	R\$ 1.674,00	30/6/2003	R\$ 3.100,00
31/12/2002	R\$ 22.274,38	27/2/2004	R\$3.234,40
31/12/2003	R\$ 10.215,83	25/5/2004	R\$3.234,40

3/5/2004	R\$ 6.916,46	25/6/2004	R\$3.234,40
11/6/2004	R\$ 13.910,00	23/7/2004	R\$3.234,40
29/6/2004	R\$ 3.458,23	31/8/2004	R\$3.732,00
30/7/2004	R\$ 3.458,23	23/9/2004	R\$3.732,00
2/8/2004	R\$ 3.458,23	29/10/2004	R\$3.732,00
12/9/2004	R\$ 15.192,50	26/11/2004	R\$3.732,00

9.2 aplicar multa a Mariano Diva da Costa Neto, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nas datas do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 encaminhar cópia deste acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 28/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4378-28/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral